



**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022.**

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **18/11/2022 até às 17 horas do dia 25/11/2022**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail juripiranga@gmail.com, as propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante às condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01 OBJETO

01.00 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato de Prestação de serviços de engenharia para Aplicação de forro PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba, com material e mão-de-obra da empreiteira, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV - Projeto Básico.

02 PRAZOS

02.00 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.01 – O prazo de execução do objeto desta dispensa de licitação é de 180 (Cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Básico.

02.02 - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: juripiranga@gmail.com.

02.03 Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

02.04 A empresa será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

02.05 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

03 DA PARTICIPAÇÃO

03.00 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste Edital.

03.01 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.01.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Juripiranga;

03.01.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.01.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.01.04 - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.01.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.01.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

03.01.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.01.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa licitação;

03.01.09 - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

04.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail ljuripiranga@gmail.com, em conformidade com as especificações e valores máximos contidos no Projeto Básico, Anexo IV deste edital.

04.01.01. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo IV).

04.01.02. Os interessados deverão formular proposta de preços informando os valores unitário e global, devendo ainda apresentar:

1. Planilha Orçamentária;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**



2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os serviços previstos;
4. Composição analítica do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;

04.01.03 A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

04.01.04 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

05 DA DOCUMENTAÇÃO

05.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Juripiranga, através de:

05.01. Habilitação jurídica:

05.01.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.01.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

05.01.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.01.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

05.02.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

05.02.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

05.02.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

05.02.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

05.02.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira

05.03.01. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

05.03.02. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

05.03.02.01. A certidão descrita no subitem “05.03.02.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

05.03.02.02. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

05.03.03. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

05.04. Qualificação Técnica

05.04.01. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

05.04.02 - Comprovação da aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em favor do licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar - Operacional, demonstrando a aptidão do licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

05.04.02.1 – Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar – 220 m²;

05.04.03 - Atestado(s) Técnico (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal do licitante, que comprove (m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação assim considerados:

05.04.03.1 – Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar;

05.04.04 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

05.04.05 - Comprovação de que o licitante dispõe, na data da licitação, de profissional(ais) de nível superior, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

05.04.06 - A comprovação de que o profissional detentor do atestado pertence ao quadro da empresa, deverá ser feita mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA/CAU e CRT/CFT, onde conste o mesmo como Responsável Técnico, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s);
- d) Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência ou,
- e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
- f) No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

05.04.07 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

05.04.08 - Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação do item 05.04.05 deverão participar da obra objeto desta dispensa de licitação, admitindo-se a substituição por

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Município de Juripiranga;

05.04.09 - Atestado de visita técnica assinado por servidor responsável deste Município.

05.04.09.1. - O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

05.04.09.2. - A visita técnica para conhecimento pleno do local de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo. Caso o licitante demonstre interesse na realização da visita técnica deverá comparecer acompanhado por Engenheiro Civil, pertencente ao quadro funcional da licitante, ou ainda fazer-se representar pelo mesmo, devendo comprovar por ocasião da visita técnica o vínculo.

05.04.09.3 - A visita técnica será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, que posteriormente à visita elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e entregará ao engenheiro representante da empresa.

05.04.09.4. - A visita se dará no endereço da obra, esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado por servidor da Prefeitura Municipal de Juripiranga, devendo para tanto ser agendada através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com, tendo como ponto de partida a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, situada no prédio sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, na Rua São Paulo, Nº 67, Centro, CEP 58.330-000.

05.04.09.5. A empresa deverá solicitar por escrito o agendamento de seu comparecimento à visita técnica até 1 (Um) dia de antecedência, sendo de sua inteira responsabilidade a comprovação do recebimento da solicitação pela PMJ.

05.04.09.6. A visita técnica é FACULTATIVA, caso o interessado, por opção própria, não realize a visita técnica, para sua participação nesse certame deverá firmar DECLARAÇÃO, subscrita pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características das obras, nada podendo arguir a este título, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO VI deste Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO JURÍDICA ou acrescentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

05.05. Das Declarações

05.05.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador

da empresa.

05.05.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

05.05.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.04. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.06.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: ljuripiranga@gmail.com ou presencialmente na sala de licitações localizada na Rua São Paulo, 1º andar, nº 67, centro, Juripiranga-PB.

06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

06.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor global, incluído o BDI;

b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

06.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.02.01 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.02.02 Não demonstrar a exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração;

06.02.03 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

06.02.04 For inexequível, ou seja, a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

06.03 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

06.04 Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal, desde que não haja majoração do preço.

06.04.01 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07 **DO PAGAMENTO**

07.01 Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

08 **DAS SANÇÕES**

08.01 A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

09 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

09.01 A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.02.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.02.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública;

09.02.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.03 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (FAMUP e TCE-PB).

09.04 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Itabaiana-PB.

09.05 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

09.05.01. ANEXO I – Termo de Referência;

09.05.02. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal);

09.05.03. ANEXO III – Minuta de Contrato;

09.05.04. ANEXO IV– Projeto Básico;

09.05.05. Modelo de Atestado de Vistoria.

Juripiranga, 14 de novembro de 2022.



Rozil Pereira

Secretário De Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato de Prestação de serviços de engenharia para Aplicação de forro PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba, com material e mão-de-obra da empreiteira, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV - Projeto Básico.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É dever de todos os Municípios oferecer educação básica de qualidade para todos os cidadãos, sejam eles crianças, jovens ou adultos. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Juripiranga vem empreendendo esforços objetivando a melhoria contínua da rede municipal de ensino.

Com o objetivo de prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Assim, justifica-se a necessidade dos serviços de engenharia para a aplicação de forro PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba.

3 - CAPACIDADE TÉCNICA E EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

3.1.2 - Comprovação da aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em favor do licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar - Operacional, demonstrando a aptidão do licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

3.1.2.1 – Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref: Araforros ou similar – 220 m²;

3.1.3 - Atestado(s) Técnico (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal do licitante, que comprove (m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação assim considerados:

3.1.3.1 – Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de

fixação (perfis PVC Plastilon) ref: Araforros ou similar;

3.1.4 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

3.1.5 - Comprovação de que o licitante dispõe, na data da licitação, de profissional(ais) de nível superior, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

3.1.6 - A comprovação de que o profissional detentor do atestado pertence ao quadro da empresa, deverá ser feita mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA/CAU e CRT/CFT, onde conste o mesmo como Responsável Técnico, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos:

- g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- h) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- i) Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s);
- j) Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência ou,
- k) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
- l) No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

3.1.7 - É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

3.1.8 - Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação do item 05.04.05 deverão participar da obra objeto desta dispensa de licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Município de Juripiranga;

3.1.9 - Atestado de visita técnica assinado por servidor responsável deste Município.

3.1.9.1. - O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.1.9.2. - A visita técnica para conhecimento pleno do local de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo. Caso o licitante demonstre interesse na realização da visita técnica deverá comparecer acompanhado por Engenheiro Civil, pertencente ao quadro funcional da licitante, ou ainda fazer-se representar pelo mesmo, devendo comprovar por ocasião da visita técnica o vínculo.

3.1.9.3. - A visita técnica será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, que posteriormente à visita elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e entregará ao engenheiro representante da empresa.



3.1.9.4.- A visita se dará no endereço da obra, esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame por representante do licitante. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado por servidor da Prefeitura Municipal de Juripiranga, devendo para tanto ser agendada através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com , tendo como ponto de partida a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, situada no prédio sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, na Rua São Paulo, Nº 67, Centro, CEP 58.330-000.

3.1.9.5. A empresa deverá solicitar por escrito o agendamento de seu comparecimento à visita técnica até 1 (Um) dia de antecedência, sendo de sua inteira responsabilidade a comprovação do recebimento da solicitação pela PMJ.

3.1.9.6. A visita técnica é FACULTATIVA, caso o interessado, por opção própria, não realize a visita técnica, para sua participação nesse certame deverá firmar DECLARAÇÃO, subscrita pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características das obras, nada podendo arguir a este título, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO V deste Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO JURÍDICA ou acrescentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

3.2 - EXIGÊNCIAS QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) A Empresa deverá apresentar junto à sua proposta de preços para a obra em questão:

1. Planilha Orçamentária;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Composição de Custos Unitários de todos os serviços previstos;
4. Composição analítica do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;
5. Composição analítica dos Encargos Sociais.

4 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto desta dispensa de licitação é de 180 (Cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Básico.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução da obra, o Município de Juripiranga pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____).

- O pagamento será efetuado pelo Município de Juripiranga em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização;

- Todos os serviços deverão ser medidos através de boletim de medição, com a apresentação dos



quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada pela Fiscalização do Município de Juripiranga designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

- O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior;

- O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da Obra perante o CREA-PB e /ou CAU-PB;

II - Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

III - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

- Para os pagamentos das medições subseqüentes serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

- O Município de Juripiranga remunerará a contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital de Dispensa e no Projeto Básico, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

- O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de Rosil Pereira.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do engenheiro José Filype C. C. G. Vital.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II- Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Termo de Referência, Projeto Básico e proposta;

III- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV- Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;



V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI- Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21, podendo o Contratante, exigir, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VII- Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização da obra;

VIII- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução da obra;

IX- Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

X - Responsabilizar-se pela vigilância da obra, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;

XI- Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação pelo prazo de cinco anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por servidor designado pela autoridade competente;

XII- Responsabilizar-se pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XIII- Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o Contratante antes da execução dos serviços;

XIV - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

XV - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XVI - Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e ressarcimentos;

XVII- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

XVIII- Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento da obra.



XIX- Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

XX - Matrícula da obra junto ao INSS; e

- Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

XXI- Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro e/ou Arquiteto diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

XXII- O profissional vinculado a obra será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

XXIII- Executar os serviços, conforme as especificações, orientações técnicas e responsabilidades constantes do Projeto Básico.

XXIV- Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do Contratante, será considerado inaceitável, devendo a Contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;

XXV - Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do Contratante;

XXVI- A Contratada deverá retirar do canteiro de obras os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

XXVII - Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

XXVIII- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

XXIX- Adquirir e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Juripiranga, reclamações ali não registradas.

XXX - Manter no canteiro de obras, “Diário de Obra”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra;

XXXI- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação do objeto deste contrato

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

- I- Atestar os serviços realizados pela contratada;
- II- Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- III- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9 - DAS SANÇÕES

09.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021,

sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 89.012,09 (Oitenta e nove mil doze reais e nove centavos).

Juripiranga, 10 de novembro de 2022.

Rozil Pereira

Secretário De Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente.



ANEXO II Modelo de Declarações

Ao
Município de Juripiranga-PB.
Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição **de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

3. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.



LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, E A PESSOA
JURÍDICA _____

O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE OBRA** decorrente do Processo Administrativo nº 072/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação de serviços constituem objeto do presente Contrato, que rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato de Prestação de serviços de engenharia para Aplicação de forro PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba, com material e mão-de-obra da empreiteira, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV - Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Básico.

§2º A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (Cinco) dias do recebimento da ordem de serviço.

§3º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e Projeto Básico documentos estes que se consideram partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução da obra, o Município de Juripiranga pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado pelo Município de Juripiranga em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização;

§2º - Todos os serviços deverão ser medidos através de boletim de medição, com a apresentação dos quesitos constantes das planilhas orçamentárias, suas quantidades comprovadas, custos unitários propostos e devidamente aprovada pela Fiscalização do Município de Juripiranga designada para o acompanhamento e controle destes trabalhos;

§3º - O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento, pela contratada, das obrigações, previdenciárias e sociais relacionadas com o serviço em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar à contratante os respectivos comprovantes do mês anterior;

§4º - O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da Obra perante o CREA-PB e /ou CAU-PB;

II - Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

III - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§5º - Para os pagamentos das medições subsequentes serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§6º - O Município de Juripiranga remunerará a contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Edital de Dispensa e no Projeto Básico, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

§7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§8º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

§9º- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

§10º - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

§11 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.050 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0012.2011 Desenvolvimento das Atividades da Educação Fundamental- FUNDEB 30%

000080 4490.51 99 Obras e Instalações.



Projeto Atividade: 12.365.0011.2126 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil- FUNDEB VAAT 30%

15401030 Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos – 30%

02.050 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0010.1005 Const. Reforma e Ampliação de Unidades Públicas de Ensino Municipal.

15001001 Recursos não vinculados de Impostos - MDE

000080 4490.51 99 Obras e Instalações.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.365.0011.1045 Obras e equipagem da Educação Infantil FUNDEB- VAAT

000080 4490.51 99 Obras e Instalações.

Projeto Atividade: 12.361.0012.1042 Obras e equipagem de Unidades da Educação com Recursos de Prectório do FUNDEF.

000080 4490.51 99 Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II - Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Termo de Referência, Projeto Básico e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI - Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21. O Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VII - Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização da obra;

VIII - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução da obra;

IX - Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

X - Responsabilizar-se pela vigilância da obra, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;

XI - Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação pelo prazo de cinco anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por servidor designado pela autoridade competente;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XIII - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o Contratante antes da execução dos serviços;

XIV - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

XV - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XVI - Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e reserviços;

XVII - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

XVIII - Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento da obra.

XIX - Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

XX - Matrícula da obra junto ao INSS; e

XXI - Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

XXII - Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro e/ou Arquiteto diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

XXIII - O profissional vinculado à obra será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

XXIV - Executar os serviços, conforme as especificações, orientações técnicas e responsabilidades

constantes do Projeto Básico.

XXV - Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do Contratante, será considerado inaceitável, devendo a Contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;

XXVI - Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do Contratante;

XXVII - A Contratada deverá retirar do canteiro de obras os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

XXVIII - Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

XXIX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão deste instrumento de contratação.

XXX - Adquirir e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Juripiranga, reclamações ali não registradas.

XXXI - Manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra;

XXXII - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação do objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução da obra;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Se forem decorrentes de falhas de projeto, a alteração do contrato ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§3º Será aplicado o disposto na alínea “c” do inciso II do §1º, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

§4º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento).

§5º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§7º Em caso de alteração contratual para supressão da obra, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§8º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§9º A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§10º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Caso haja concessão de reajuste, essa terá como base o índice Nacional de Custo de Construção – INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º- O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da obra/serviço.

I – A fiscalização do contrato será exercida por José Filype C. C. G. Vital., e a gestão por Rozil Pereira.

§2º - O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

§3º - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

§4º - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las;

§5º - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

§6º - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

§7º - O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

§8º - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;

§9º - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

§10º - Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda da obra, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patri-



mônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Juripiranga ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

§11º - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **juripiranga@gmail.com**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



§12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Administrativo nº **072/2022**, **Dispensa nº 003/2022**, e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Juripiranga, ____/____/2022.

Antonio Maroja Guedes Filho
- Município de Juripiranga –
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:



NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	



PROJETO BÁSICO IV – ARQUIVO ANEXO.



PROJETO BÁSICO

PROJETO DE APLICAÇÃO DE FORRO EM PVC NA EMEIF MARIA JOSÉ BORBA





Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



ÍNDICE

- 1. Apresentação**
- 2. Mapa de situação**
- 3. Síntese do empreendimento**
- 4. Memorial descritivo do projeto**
- 5. Especificações**
- 6. Informações para elaboração do plano de execução**
- 7. Orçamento, cronograma e memória de cálculo quantitativo**
- 8. Anexos.**



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



1. APRESENTAÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Juripiranga – PB, apresenta o projeto de aplicação de forro em PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba, no sentido de garantir melhor qualidade no ensino e em decorrência da instalação de aparelhos de ar-condicionado em todo o ambiente escolar.

Nesta apresentação se encontra todos os elementos necessários para a execução dos serviços do objeto em questão, sendo que em volume único, contendo: o projeto de execução e suas especificações, memorial descritivo, orçamento, cronograma, plantas e documentações.



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



2. MAPA DE SITUAÇÃO



LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA A SER REFORMADA





3. SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO

- 3.1 **PROJETO:** Projeto de aplicação de forro em PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba;
- 3.2 **LOCALIDADE:** Rua Tiradentes, 143 – centro, Juripiranga – PB;
- 3.3 **EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Juripiranga – PB;
- 3.4 **POPULAÇÃO BENEFICIADA:** Urbana e zona rural;
- 3.5 **CUSTOS DO EMPREENDIMENTO:** R\$: 89.012,09 (oitenta e nove mil, doze reais e nove centavos).



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



4. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O presente memorial tem como objetivo apresentar o projeto de aplicação de forro em PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba do município de Juripiranga – PB.

O objetivo do projeto tem como a melhoria das instalações da referida escola, uma vez que é necessário a presença de forro, devido a instalação de unidades de ar-condicionado nos espaços educacionais, adequando os espaços para a realização de aulas e atividades afins de uma escola.

Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Juripiranga – PB a elaboração e conclusão do processo licitatório e a fiel execução e acompanhamento das obras.

Tendo o início dos trabalhos de execução a serem realizados, logo após a liberação da ordem de serviço e todos os tramites legais estarem conclusos.



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



5. ESPECIFICAÇÕES

As presentes especificações têm por finalidade, a instituição de normativas gerais de caráter técnico, as quais deverão ser cumpridas quando da execução dos serviços e obras em consonância com as melhores técnicas e características de execução dos mesmos.

1. Todos os materiais, obras e serviços a empregados ou executados, deverão atender ao que já está especificado no projeto, no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Juripiranga e o Executor dos serviços, nas ordens escritas da Fiscalização, e nos casos omissos, nas normas e especificações da ABNT e do fabricante do material;
2. Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgado por escrito pela Fiscalização e só assim tomada em consideração no ajuste final de conta.

Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários de contrato;

3. Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo, dentro das normas legais, com a FISCALIZAÇÃO;
4. O EXECUTOR DA OBRA deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras;
5. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às ESPECIFICAÇÕES ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerada inaceitável, ou não autorizado, devendo o EXECUTOR remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra;





6. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.
7. O EXECUTOR deverá retirar do canteiro das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação atinente ao assunto.
8. O EXECUTOR deverá estar informado de tudo o que se relacionar com a natureza e localização das obras e serviços e tudo mais que possa influir sobre os mesmos.
9. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.
10. Será expressamente proibido manter no recinto da obra, quaisquer materiais não destinados à mesma.
11. A vigilância do canteiro de obras será efetuada ininterruptamente, até a conclusão e recebimento das obras por parte da FISCALIZAÇÃO.
12. As estradas de acesso por ventura necessárias serão abertas e conservadas pelo EXECUTOR.
13. Devera ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e matérias necessários à administração e condução das obras.
14. O emprego de material similar, quando permitido nos projetos elaborados e especificados entregues, ficará condicionado à previa autorização da FISCALIZAÇÃO.
15. Deverão ser empregadas ferramentas adequadas ao tipo de serviço executado.
16. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser efetuados periodicamente, ensaios qualitativos dos materiais a empregar, bem como dos concretos e argamassas.





17. O EXECUTOR deverá elaborar para fins de acompanhamento semanal da execução da obra, um cronograma físico de barras para as diversas etapas da construção.
18. Deverá existir, obrigatoriamente, no escritório da obra um livro de ocorrências, onde serão registrados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pelo EXECUTOR, o andamento e as ocorrências notáveis da obra.
19. Salvo indicação em contrário no edital ou seus anexos, a medição e pagamento dos serviços serão procedidos consoante as determinações e critérios estabelecidos nestas especificações.
20. Fica por conta do EXECUTOR sua instalação no município de Juripiranga – PB.

6. ESPECIFICAÇÕES DE PARTE DOS SERVIÇOS ORÇADOS / INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo destas especificações. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à equipe de FISCALIZAÇÃO ou aos responsáveis pelos projetos junto a administração do município de Juripiranga – PB.

As obras, a serem executadas, obedecerão aos cálculos, desenhos, memórias justificativas do projeto e a estas especificações.

No caso de eventuais divergências entre elementos do projeto serão observados os seguintes critérios:

- 1- As cotas assinaladas prevalecerão sobre as respectivas dimensões em escola;
- 2- Em outras divergências, prevalecerá a interpretação da FISCALIZAÇÃO;
- 3- Os casos omissos ou particulares do projeto, que não estejam detalhados e especificados, serão decididos pela FISCALIZAÇÃO ou pela instância superior, prevalecendo, em qualquer caso, o que estabelecem os quantitativos constantes na planilha orçamentaria, objeto da licitação.



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



Serão obedecidas as normas brasileiras e tudo mais disposto nos itens seguintes, a título de complementação, sendo o controle tecnológico da obra, em todos os serviços, de integral responsabilidade da EXECUTORA, que responderá pela qualidade do produto final, independentemente da presença da FISCALIZAÇÃO, quando da execução de qualquer etapa do serviço.

Durante a construção, a EXECUTORA poderá apresentar desenhos complementares, que serão convenientemente autenticados pela FISCALIZAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deste que seja registrado documento.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placas:

Deverão ser fixadas uma (01) placa indicativa da obra que contenha, dentro das norma, as atividades específicas pelas quais os profissionais se responsabilizam: títulos, números e ainda o nome da empresa executora da obra, instalação ou serviços , se houver, de acordo com o seu registro no CREA ou CAU. Essa placa, serão em chapa de aço galvanizado de acordo com a especificação em orçamento.

Todos os pagamentos de taxas e licenças serão de responsabilidade da EMPREENDEDORA.

Locação e execução da obra:

A locação da obra será feita através de instrumentos de topografia. A EXECUTORA procederá a aferição das dimensões, alinhamentos, ângulos e todas as indicações constantes no projeto.

A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para a EXECUTORA, na obrigação de fazer, por sua conta e risco e, nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições necessárias.



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



A execução da obra deverá atender a todas as especificações do projeto executivo, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela equipe técnica responsável pelo projeto e de FISCALIZAÇÃO.

Não será aceito quaisquer alterações sem previa autorização dos responsáveis técnicos, e qualquer serviço realizado que não atenda ao projeto será de responsabilidade do EXECUTOR, ficando sob sua responsabilidade os custos e reparos a serem realizados para a readequação ao projeto original.

Prazos:

O prazo previsto para execução da obra é de 02 (dois) meses após todos os tramites de licitação e liberação da obra estiverem finalizados.



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



7. ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTITATIVO



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



ORÇAMENTO

O referido orçamento contém os custos do empreendimento e o demonstrativo do valor orçado, por serviço e atividade, perfazendo o total de R\$: 89.012,09 (oitenta e nove mil, doze reais e nove centavos).

No valor global estão inclusos os custos decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos: não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão das obras.

Os custos apresentados estão em conformidade com os preços praticados na localidade, de acordo com a TABELA DE PREÇOS SINAPI AGOSTO/2022, sem desoneração e composições com (B.D.I.) de 18,97%.



Assinado de forma digital por
Sérgio Murilo Albuquerque de
Morais Filho

Dados: 2022.11.10 08:31:45
-03'00'



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

OBRA: INSTALAÇÃO DE FÔRRO EM PVC NA ESCOLA M.E.I.F MARIA JOSÉ BORBA

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 115,83%(HORA) 72,25%(MÊS)

BASE: SINAPI AGOSTO DE 2022/ ORSE AGOSTO DE 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO: ARQUITETO E URBANISTA SÉRGIO MURILO ALBUQUERQUE DE MORAIS FILHO | CAU A172752-4

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: ARQUITETO E URBANISTA SÉRGIOILO ALBUQUERQUE DE MORAIS FILHO | CAU A172752-4

Nº DA ART:

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2022

LOCAL: JURUPIRANGA - PARAÍBA 2022

ORÇAMENTO SINTÉTICO

1- SERVIÇOS PRELIMINARES

R\$ 1.978,07

ITEM	CÓD./BANCO	DESCRICAO DO INSUMO	UND	QUANT.	PREÇO UND.	PREÇO UND. + BDI	VALOR
1.1	00051/ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	M²	4,50	R\$ 369,48	R\$ 439,57	R\$ 1.978,07

2- FÔRRO

R\$ 61.157,60

ITEM	CÓD./BANCO	DESCRICAO DO INSUMO	UND	QUANT.	PREÇO UND.	PREÇO UND. + BDI	VALOR
2.1	01019/ORSE	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, cor branca, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar	M²	734,37	R\$ 70,00	R\$ 83,28	R\$ 61.157,60

3- ILUMINAÇÃO

R\$ 25.876,42

ITEM	CÓD./BANCO	DESCRICAO DO INSUMO	UND	QUANT.	PREÇO UND.	PREÇO UND. + BDI	VALOR
3.1	13157/ORSE	Luminária plafon (sobrepór) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K - G- Light ou similar	UND	83	R\$ 51,93	R\$ 61,78	R\$ 5.127,83
3.2	13158/ORSE	Luminária plafon (sobrepór) 40 x 40 - 36 W - 6000K - G- Light ou simila	UND	44	R\$ 161,17	R\$ 191,74	R\$ 8.436,73
3.3	91929/SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	338,16	R\$ 7,28	R\$ 8,66	R\$ 2.928,81
3.4	91927/SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	348	R\$ 5,16	R\$ 6,14	R\$ 2.136,32
3.5	91925/SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	1594,56	R\$ 3,82	R\$ 4,54	R\$ 7.246,72

VALOR FINAL R\$ 89.012,09



Assinado de forma digital por Sérgio Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Dados: 2022.11.10 08:29:29 -03'00'



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga

OBRA:		BANCO	B.D.I	ENCARGOS	
INSTALAÇÃO DE FÔRRO EM PVC NA ESCOLA M.E.IF. MARIA JOSÉ BORBA		SINAP 08/2022 ORSE 08/2022	18,97%	NÃO DESONERADOS	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
Item	Descrição	% / Item	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,22%	100,00%	100%	
			R\$ 1.978,07	R\$ 1.978,07	
2	FÔRRO	68,70%	100,00%	50%	50%
			R\$ 61.157,60	R\$ 30.578,80	R\$ 30.578,80
3	ILUMINAÇÃO	29,08%	100,00%	50%	50%
			R\$ 25.876,42	R\$ 12.938,21	R\$ 12.938,21
Porcentagem no Período				51,11%	48,89%
Porcentagem Avanço Acumulado				51,11%	100,00%
Custo no Período(R\$)				R\$ 45.495,08	R\$ 43.517,01
Custo Acumulado (R\$)				R\$ 45.495,08	R\$ 89.012,09



MEMÓRIA DE CÁLCULO EXPLICATIVO



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga

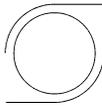


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	BANCO	CÓD	Descrição	Und	Medidas			
1- SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	ORSE	51	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	M²	2,00			
			ITEM	QNT	COMP		ALTURA	TOTAL
			PLACA DE OBRA	1,00	2,00		1,00	2,00
2- FÔRRO								
2.1	ORSE	1019	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, cor branca ou palha, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar	M²	734,37			
			ITEM	QNT				TOTAL
			SALA 1	48,68				48,68
			SALA 2	47,60				47,60
			SALA 3	61,20				61,20
			SALA 4	31,62				31,62
			SALA 5	49,98				49,98
			SALA 6	56,00				56,00
			SALA 7	55,75				55,75
			SALA 8	56,00				56,00
			SALA 9	56,00				56,00
			SALA 10	32,90				32,90
			SALA DE INFORMÁTICA	15,98				15,98
			DIETORIA	25,76				25,76
			SECRETARIA	17,90				17,90
			RECREAÇÃO 1	26,15				26,15
			RECREAÇÃO 2	18,01				18,01
			W.C PNE	6,25				6,25
			W.C FUNCIONÁRIOS	10,50				10,50
			SALA DOS PROFESSORES	28,95				28,95
			DEPOSITO	15,60				15,60
			COZINHA	45,90				45,90
			ALMOXARIFADO	11,06				11,06
			DISPENSA 1	6,33				6,33
			DISPENSA 2	6,33				6,33
			CORREDOR	3,92				3,92
3- ILUMINAÇÃO								
3.1	ORSE	13157	Luminária plafon (sobrepór) 22,5 x 22,5 - 18 W - 6000K - G- Light	UND	83,00			
			ITEM	QNT				TOTAL
			SALA 1	5,00				5,00
			SALA 2	5,00				5,00
			SALA 3	5,00				5,00
			SALA 4	2,00				2,00
			SALA 5	5,00				5,00
			SALA 6	5,00				5,00
			SALA 7	5,00				5,00
			SALA 8	5,00				5,00
			SALA 9	5,00				5,00
			SALA 10	2,00				2,00
			SALA DE INFORMÁTICA	3,00				3,00
			DIETORIA	4,00				4,00
			SECRETARIA	4,00				4,00
			RECREAÇÃO 1	4,00				4,00
			RECREAÇÃO 2	4,00				4,00
			W.C PNE	1,00				1,00
			W.C FUNCIONÁRIOS	2,00				2,00
			SALA DOS PROFESSORES	2,00				2,00
			DEPOSITO	4,00				4,00
			COZINHA	6,00				6,00
			ALMOXARIFADO	2,00				2,00
			DISPENSA 1	1,00				1,00
			DISPENSA 2	1,00				1,00
			CORREDOR	1,00				1,00
3.2	ORSE	13158	Luminária plafon (sobrepór) 40 x 40 - 36 W - 6000K - G- Light ou simila	UND	44,00			
			ITEM	QNT				TOTAL
			SALA 1	4,00				4,00
			SALA 2	4,00				4,00
			SALA 3	4,00				4,00
			SALA 4	4,00				4,00
			SALA 5	4,00				4,00

			SALA 6	4,00					4,00
			SALA 7	4,00					4,00
			SALA 8	4,00					4,00
			SALA 9	4,00					4,00
			SALA 10	4,00					4,00
			SALA DOS PROFESSORES	4,00					4,00
3.3	SINAPI	91929	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	338,16				
			ITEM	RAMAIS	COMP	FASES			TOTAL
			REPARO EM REDE ELETRICA ILUMINAÇÃO	3,00	56,36	2,00			338,16
3.4	SINAPI	91927	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	348,00				
			ITEM	RAMAIS	COMP	FASES			TOTAL
			REPARO EM REDE ELETRICA ILUMINAÇÃO	24,00	7,25	2,00			348,00
3.5	SINAPI	91925	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	M	1.594,56				
			ITEM	RAMAIS	COMP	FASES			TOTAL
			REPARO EM REDE ELETRICA ILUMINAÇÃO	24,00	33,22	2,00			1.594,56


SÉRGIO ALBUQUERQUE
 ARQUITETURA • URBANISMO • INTERIORES

Assinado de forma digital
 por Sérgio Murilo
 Albuquerque de Morais Filho
 Dados: 2022.11.10 08:28:52
 -03'00'



COMPOSIÇÃO DE BDI



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga

OBRA:		INSTALAÇÃO DE FÔRRO EM PVC NA ESCOLA M.E.I.F MARIA JOSÉ BORBA																		
DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI		Construção e Reforma de quaisquer Edificações inclusive Unidades Habitacionais, Escolas, Hospitais, de uso Agropecuário, Estações p /Trens/Metrô, Estádios e Quadras Esportivas, Instalações p/ Embarque/Desembarque de passageiros em Aeroportos, Rodoviárias, Portos, etc., Pórticos, Mirantes e outros Edifícios de finalidade turística			Construção de Rodovias, Ferrovias, Pistas de Aeroportos, Pontes, Viadutos, Metrô, Túneis, Barreiras Acústicas, Praças de Pedágio, Sinalização de Rodovias e Aeroportos, Placas de Sinalização de Tráfego e Semelhantes, Infra Viária Urbana, Estacionamento de Veículos, Praças, Calçadas p/Pedestres, Elevados, Passarelas, Ciclovias e VLT			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais			
		Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio
Administração Central (AC)	3,00	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85	
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99	
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16	
Despesas Financeiras (DF)	0,60	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33	
Lucro (L)	6,50	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43	
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISS	5,65	Conforme Legislação Específica																		

Observações	
1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)	
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS 2% (variável até 5,00% conforme o município).	
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.	
4) Conforme determina a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro 2011, para obras de infraestrutura e do setor de construção, foi regulamentada a substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos por uma contribuição de 4,50% sobre a receita bruta, sendo facultativa a opção pela contribuição substitutiva. Nesta composição de BDI foi considerada a opção pela contribuição substitutiva, sendo portanto necessário utilizar tabelas de custos desoneradas para elaboração do orçamento básico.	
B.D.I =	18,97%
Fórmula Utilizada:	

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

$BDI = \{ \{ (1+AC+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) \} / (1-I) - 1 \} \times 100$



Assinado de forma digital
por Sérgio Murilo
Albuquerque de Moraes Filho
Dados: 2022.11.10 08:29:09
-03'00'



8. ANEXOS



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a opção de orçamento básico mais vantajosa para a Administração Pública com relação ao projeto da obra em questão é **SEM DESONERAÇÃO**, conforme demonstrado na Planilha Comparativa em anexo.

Atenciosamente,

Antônio Maroja Guedes Filho
Prefeito de Juripiranga

Dilano Veloso Ferreira
Secretário de Planejamento e Administração



Assinado de forma digital por Sérgio
Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Dados: 2022.11.10 08:30:51 -03'00'

Sérgio Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 172752-4



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga

**EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACERVO
TÉCNICO
(RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA)**

Recomendamos à CPL que constem como exigências técnicas do Edital da obra em questão, como documentações necessárias para qualificação:

I – ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL:

A empresa licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, da data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de **capacidade técnica** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico – C.A.T.'s.

II – ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA):

A empresa licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base,

III – EXIGÊNCIAS QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- a) A empresa licitante deverá apresentar junto à sua proposta de preços para a obra em questão:
- 1- Planilha orçamentária;
 - 2- Cronograma físico-financeiro;
 - 3- Composição de custos unitários de todos os serviços previstos;
 - 4- Composição analítica do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
 - 5- Composição analítica dos encargos sociais.

Cabe à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo julgamento e tomando as decisões que sejam pertinentes.



Assinado de forma digital por Sérgio
Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Dados: 2022.11.10 08:31:28 -03'00'

Sérgio Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 172752-4



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga

RESUMO COMPARATIVO

ORÇAMENTO COM DESONERAÇÃO VERSUS ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO

OBRA: Projeto de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba;

LOCALIDADE: Rua Tiradentes, 143 – centro, Juripiranga – PB;

DATA: AGOSTO/2022.

	VALOR DO PROJETO	BDI	ENCARGOS SOCIAS ADOTADOS (padrão SINAPI Pernambuco)
ORÇAMENTO COM DESONERAÇÃO	R\$: 93.128,18	24,93% (com CPRB)	85,70%(HORA) 48,17%(MÊS)
ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO	R\$: 89.012,09	18,97% (com CPRB)	115,83%(HORA) 72,25%(MÊS)

CONCLUSÃO:

A opção mais vantajosa para a administração é a do orçamento sem desoneração.



Assinado de forma digital por
Sérgio Murilo Albuquerque de
Morais Filho
Dados: 2022.11.10 08:31:11 -03'00'

Sérgio Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 172752-4



Avenida Brasil, 380, Juripiranga – PB – 58330-000



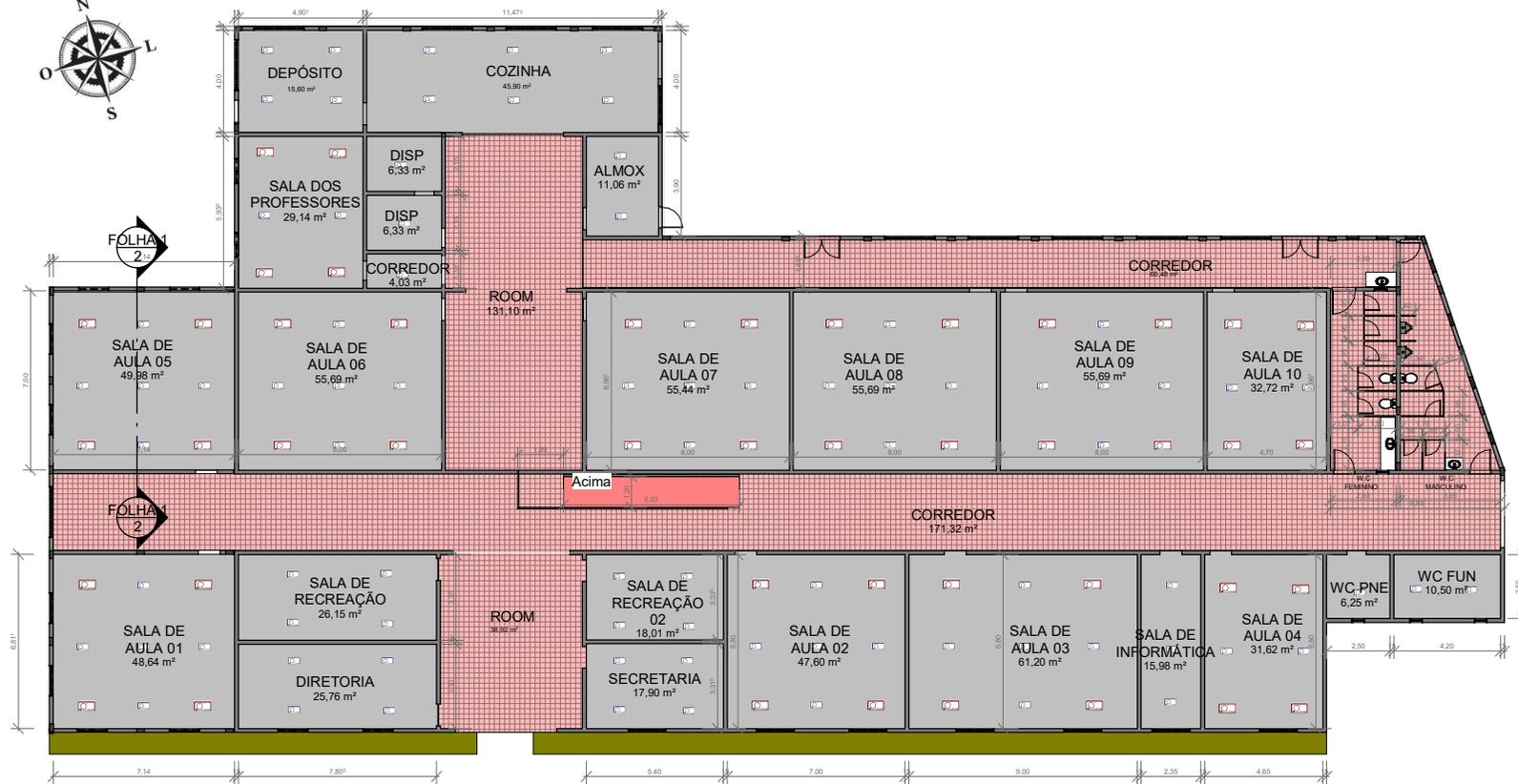
(83) 3289-1051



@prefeituradejuripiranga



@prefeituradejuripiranga



PLANTA DE FÔRRO

LEGENDA

AMBIENTES A RECEBER FÔRRO PVC

AMBIENTE	ÁREA M ²
SALA 01	48,68 m ²
SALA 02	47,60 m ²
SALA 03	61,20 m ²
SALA 04	31,62 m ²
SALA 05	49,98 m ²
SALA 06	56,00 m ²
SALA 07	55,75 m ²
SALA 08	56,00 m ²
SALA 09	56,00 m ²
SALA 10	32,90 m ²
SALA DE INFORMÁTICA	15,98 m ²
DIRETORIA	25,76 m ²
SECRETARIA	17,90 m ²
RECREAÇÃO 1	26,15 m ²
RECREAÇÃO 2	18,01 m ²
W.C PNE	6,25 m ²
W.C FUNCIONÁRIOS	10,50 m ²
SL PROFESSORES	28,95 m ²
DEPÓSITO	15,60 m ²
COZINHA	45,90 m ²
ALMOXARIFADO	11,06 m ²
DISPENSA 1	6,33 m ²
DISPENSA 2	6,33 m ²
CORREDOR	3,92 m ²
TOTAL	734,37 m²

ILUMINAÇÃO

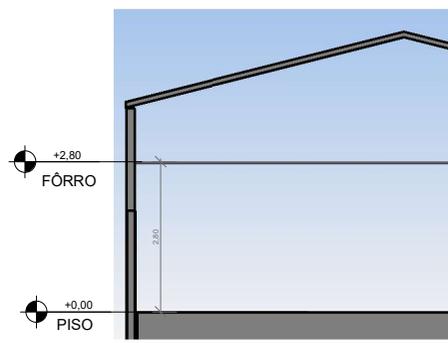
SÍM	ESPECIFICAÇÃO	QNT
	LUMINÁRIA PLAFON LED, 18 W.	83 UND
	LUMINÁRIA PLAFON LED, 36 W.	44 UND

PROJETO DE FÔRRO DA ESCOLA M.E.IF. MARIA JOSÉ BORBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Responsável Técnico:
Sérgio Murilo Albuquerque de Moraes Filho
Arquiteto e Urbanista- CAU: A172725-4

Escala.....1:200

1 PLANTA DE FÔRRO
ESCALA 1 : 200



2 CORTE
ESCALA 1 : 100



Assinado de forma digital por
Sérgio Murilo Albuquerque
de Moraes Filho
Dados: 2022.11.10 08:28:07
-03'00'



ANEXO VI

MODELO DE CONHECIMENTOS DO LOCAL DA OBRA (Papel Timbrado da Empresa)

O(a) engenheiro(a), responsável técnico do Município de Juripiranga-PB, DECLARA que a Empresa _____, CNPJ _____ no ato representada por _____, CPF _____, na forma estabelecida no Edital de Dispensa n.º 003/2022 que tem por objeto: Contrato de Prestação de serviços de engenharia para Aplicação de forro PVC na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria José Borba, com material e mão-de-obra da empreiteira, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV - Projeto Básico, de que tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características das obras, nada podendo arguir a este título.

_____, ____ de _____ de 2022.

Engenheiro do município
RG nº
CPF nº